



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.841/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA B DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 1.423/15, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita, de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação da letra b do art. 1º da lei municipal n. 1.423/15, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no município de Campos Borges/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - No Município de Campos Borges, fica instituído os feriados civis e religiosos a seguir enumerados:

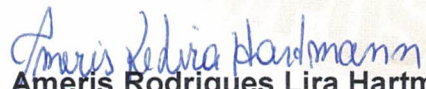
- a) 13 de abril - Consagração a Criação do Município;
- b) 08 de dezembro - Imaculada Conceição;
- c) Sexta-Feira da Paixão - Móvel;
- d) Corpo de Deus - Móvel.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de novembro de 2023.

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita de Campos Borges/RS

*Registre-se e Publique-se.*  
*Data supra.*

  
**Améris Rodrigues Lira Hartmann**  
Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

